



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 750/PMMA/2.008, DE 20 DE MARÇO DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL PARA CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica criado o incentivo, na importância mensal de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), aos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro efetivo do município de Ministro Andreazza, durante o período em que estiverem freqüentando curso de Pós-Graduação em Gestão Pública ou Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 2º- A concessão do presente incentivo se efetivará a partir da solicitação do servidor, acompanhada do comprovante de matrícula no respectivo curso, junto à Secretaria Municipal de Administração e planejamento, devendo, após a concessão, comprovar, documentalmente, sua freqüência no curso de Pós-Graduação, ao final de cada Módulo, sendo que, após a conclusão do curso, como contraprestação ao município, fica obrigado à permanecer no quadro funcional e dar continuidade na prestação de serviços ao município, por um período, mínimo, de 05 (Cinco) anos, salvo motivo de força maior, sob pena de devolução, em parcelas, do valor recebido, corrigido monetariamente.

§ 1º - O Servidor que deixar de apresentar a documentação comprobatória de freqüência no curso, terá seu benefício suspenso.

Art. 3º - A referida gratificação fica concedida, apenas, aos servidores do quadro efetivo da Administração, que ainda não tenham cursado Pós-Graduação nas áreas de Gestão Pública ou Programa de Saúde da Família (PSF), e, ao final, ficam obrigados a apresentar, à Administração, o respectivo Certificado de conclusão de curso, sendo que, em caso de desistência ou qualquer outro motivo que os levem à abandonar o curso, deverão, imediata e obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências, sob pena de devolução em dobro da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de março de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/03/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.